

## CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

### ENTRE:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva número 505335018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017, aqui representado pelo Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

**Associação de Andebol do Porto**, Pessoa coletiva n.º 501 346 350, com sede na Rua António Pinto Machado, n.º 60, Porto, neste ato representada pelo Sr. Paulo Fernando Pereira Barbosa Martins, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por Segundo Outorgante.

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de Outubro, o presente **Contrato de Patrocínio** que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª

#### Objeto

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro para a realização do seguinte evento desportivo:

- **"And'Praia - 2017 "**

### Cláusula 2ª

#### Indicadores do Projeto

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas e participantes envolvidos;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de andebol de praia na vertente competitiva e de lazer;

- c) A promoção e divulgação do concelho de Vila Nova de Gaia, designadamente da frente de mar, através da participação de atletas oriundos de várias partes do país, pela cobertura mediática do evento e a captação de turistas.

### **Cláusula 3ª**

#### **Apoio (Não financeiro)**

O Primeiro Outorgante, no âmbito do apoio e parceria na organização do evento, compromete-se a :

- a) Efectuar o transporte de balizas para o local do evento;
- b) Disponibilização e transporte para o local de grades metálicas de proteção.

### **Cláusula 4ª**

#### **Apoio financeiro**

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma compartição financeira, no montante total de € 2.000,00 (dois mil euros) + IVA, a qual será paga no prazo de 30 dias após a assinatura do presente contrato.

### **Cláusula 5ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Prover à organização e realização do evento, designadamente:
  - a) Efectuar o planeamento logístico;
  - b) Definir a necessidade e afetação de recursos;
  - c) Contratar serviços;
  - d) Definir e promover a comunicação e divulgação do evento.
  - e) Captar patrocinadores e parceiros para o evento.
2. Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento.
3. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente



contrato de patrocínio.

4. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.
5. Publicitar o evento desportivo objeto do presente contrato, fazendo referência ao apoio do Município, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Revisão do Contrato**

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelos Primeiros Outorgantes devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

O incumprimento pelos Segundos Outorgantes de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante podendo implicar o pagamento do montante correspondente ao valor das taxas isentadas.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Vigência**

O presente contrato vigora desde a data da sua celebração até 30 dias após a realização do evento "And'Praia- 2017".

#### **Cláusula 8ª**

##### **Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se, subsidiariamente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e demais legislação especial aplicável.

Vila Nova de Gaia, 06 de setembro de 2017

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação de Andebol do Porto

O Presidente da Direção,



Paulo Fernando P. Barbosa Martins

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 17 de julho de 2017
- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pela na rubrica do plano 2017-A-89 (Compromisso n.º 2017/3016 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)